



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º. 1.032/2013

"Institui o Plano Plurianual do Município de São Francisco do Guaporé - RO., para o período de 2014 a 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, **APROVOU**, E EU PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto nos Artigos. 64, 86 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, de 2014 a 2017 os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no Art. 2º do Projeto de Lei n.º /2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, 10 de Dezembro de 2013.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal